



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.918.619-3

DATA: 02/05/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 659/2026

APROVADO EM 30/07/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALDO DALLAGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM TEMPO INTEGRAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTA COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.918.619-3

A Resolução Secretarial n.º 364/2026, de 30/01/2026, adequou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental, Médio e Normal, para Colégio Estadual Aldo Dallago – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Normal, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 14/12/2022, para providências e retornou a este CEE/PR em 02/06/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 14/12/2022, para que a instituição de ensino citada e a mantenedora apresentassem a Licença Sanitária. A diligência retornou a este CEE/PR em 02/06/2026, com o atendimento ao solicitado.

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/11/2026 e a Licença Sanitária até 13/05/2027.

A Matriz Curricular atende às normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão devidamente habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.918.619-3

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Aldo Dallago EFM ETI N	Ibaiti/ Ibaiti	Parecer CEE/CEMEP N.º 564/2026 de 27/07/2026, de: 13/06/2022 a 12/06/2032	N.º 2271/2020 de 18/06/2020, de: 07/11/2017 a 06/11/2022	Prazo: 5 anos De: 07/11/2022 a 06/11/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.918.619-3

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de julho de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício